



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2015

Número 658

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DIVERSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO.

A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, situada a Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro de Sete Lagoas/MG, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997, comunica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, sediadas no município, que o MINISTÉRIO DA CIDADE efetuou o repasse no valor total de R\$ 2.223.931,11, referente ao Contrato de Repasse 0350.772-30/2011, cujo objeto é Melhoria SAA – Adução de Água Tratada e Estação Elevatória, ocorrendo o repasse em parcelas no período de 31/05/2013 a 12/06/2015.

COMUNICADO.

A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, situada a Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro de Sete Lagoas/MG, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, comunica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, sediadas no município, que o MINISTÉRIO da Agricultura, Pecuária e Abastecimento efetuou o repasse no valor total de R\$ 195.000,00, referente ao Contrato de Repasse 1005202-99/2013, cujo objeto é a Aquisição de Patrulha Mecanizada, ocorrendo o repasse integral no dia 28/11/2014.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor: Salete Ferreira Santos de Jesus
Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º Andar – Centro

ANÁLISE DE AMOSTRAS PP Nº 094/2015.

O Município de Sete Lagoas, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Pregão Presencial nº 094/2015, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de projetores de multimídia, nos termos solicitados pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e de Educação, torna público aos interessados que as amostras apresentadas pelas licitantes arrematantes, BALUARTE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA e SEGMENTO DIGITAL COMÉRCIO LTDA, foram aprovadas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia. O prazo, de 03 (três) dias úteis, para eventual interposição de recurso está aberto a contar da data desta publicação. Informações: (31) 3779-3700. Sete Lagoas, 15 de agosto de 2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

O Município de **SETE LAGOAS / MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, torna público aos interessados a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de Serviços de Publicações, firmado entre o Município de Sete Lagoas e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sob o nº 145/2014 oriundo do PL nº 334/2014, Inexigibilidade nº 17/2014, teve o seu prazo de vigência prorrogado por 12 meses, finalizando em 24 de Outubro de 2016. Sete Lagoas/MG, 19 de outubro de 2015.

Salete Ferreira Santos de Jesus – Consultora.

CONVOCAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2015.

O Município de Sete Lagoas/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Pregão Presencial nº 095/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar a impressão a laser de carnê de IPTU e taxa de coleta de resíduos sólidos do exercício de 2016, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal da Fazenda, torna público aos interessados que está convocando as licitantes credenciadas para sessão de abertura de envelope de habilitação de concorrentes subsequentes, haja vista a desclassificação da licitante PRINTCORP SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA – ME, por não atender os ditames contidos no sitem 20.2.2 do Edital. A referida sessão de abertura dos envelopes de licitantes subsequentes será no dia 18/12/2015, sexta-feira, às 13h:30min, na



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2015

Número 658

sede do Núcleo de Licitações e Compras – Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar – Centro – CEP: 35.700-024. As subsequentes interessadas deverão apresentar novas certidões fiscais vigentes (itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6 do Edital), além das exigências contidas no Edital. Informações: (31) 3779-3700. Sete Lagoas, 15 de dezembro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA REFERENTE À EDIÇÃO 537, ANO 3, PUBLICADA NO DIA 24/06/2015

No Extra 611, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 612, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 613, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 614, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 615, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 616, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 617, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 618, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 619, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 620, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 621, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 622, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 623, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 624, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 625, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 626, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 627, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 628, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 629, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 630, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 631, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 632, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 633, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 634, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 635, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 636, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 637, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 638, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 639, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 640, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 641, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 642, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 643, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 644, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 645, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 646, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 647, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 897, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2015

Número 658

No Extra 1021, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1022, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1023, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1024, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1025, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1027, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1028, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1029, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1030, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1031, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1032, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1033, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1034, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1035, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1036, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1037, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1038, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1039, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1040, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1041, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1042, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1043, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1044, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1045, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

No Extra 1046, onde se lê: OBJETO: PEB I. VALOR MENSAL: R\$ 898,61, leia-se: PEB I - SUPERIOR. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,08.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETE LAGOAS – MG

ATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - GESTÃO 2015-2017.

Ata da Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2015-2017, realizada aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na Central de Conselhos de Políticas Sociais, onde estavam presentes os seguintes membros da Comissão Organizadora: Geraldo Henrique Ferreira, Francisco José Araújo Rocha e Sebastião Fabiano Marçal de Faria e demais participantes registrados em instrumental próprio. O presidente em exercício Geraldo Henrique Ferreira, iniciou a Assembleia de Eleição apresentando-se a todos e, em seguida deu sequência aos trabalhos com a leitura das representatividades das entidades, que foram divididas conforme a Lei Municipal 8056/99 em prestadoras de serviços e entidades de usuários ou de defesa de direitos de usuários, sendo as primeiras as prestadoras de serviços: APAE, SERPAF, PLEC, APAC, INEEG, ASFIFO e Vila Vicentina e em seguida as de usuários ou de defesa de direitos de usuários, sendo elas: ADEVISETE, AME e Dona Dochinha. Abriu-se então a palavra para manifestação dos presentes e a Sra. Marina Cafaggi, representante do PLEC, salientou que a



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2015

Número 658

APAC e a APAE também são entidades de defesa de direitos e sugeriu que fosse usado o bom senso para equilibrar as representações dentro do Conselho. Assim sendo, a APAE e a APAC passaram a concorrer na categoria de entidades de defesa de direitos, com a concordância unânime dos participantes. Dando sequência, o presidente em exercício abriu a palavra para que cada entidade presente se manifestasse. A primeira a se apresentar foi a APAE, através de sua representante Neide José da Silva, que defendeu sua permanência no Conselho, seguida da ADEVISETE, representada por Andreza de Sá, que ressaltou a importância do Conselho e seu desejo de permanecer no mesmo. A APAC, representada por Flávio, disse da nova metodologia que utiliza para cumprimento de pena disponibilizou-se a apoiar e somar dentro do Conselho. O PLEC, representado por Marina Cafaggi, apresentou seu trabalho com crianças, adolescentes e mulheres adultas, há 22 anos, com atendimento a 240 crianças e adolescentes e 40 mulheres. A Vila Vicentina apresentou seu trabalho, através do Sr. Sebastião Fabiano, que ressaltou o tempo de funcionamento da mesma que atua há 62 anos com assistência a idosos. O INEEG apresentou-se representado por Silmara que disse que o serviço funciona há quatro anos e meio e que a entidade deseja agregar, crescer e trazer novas experiências ao Conselho. O Sr. José Antônio apresentou o Grupo Dona Dochinha e disse que o mesmo, há muitos anos, defende os direitos da pessoa idosa. Representando o SERPAF, Gabriela relatou que deseja somar e trocar experiências e que há muito para aprender. A AME, representada por Marisa Florêncio, disse que trabalha a auto-estima com seu público de idosos. A ASFIPO, através de seu representante Francisco, relatou que funciona há dez anos, trabalhando com dependência química e que faz parte da rede de assistência social. Terminadas as apresentações, o presidente em exercício deu início à votação que transcorreu sem transtornos. Em seguida, foi retirado o lacre da urna e apurados os votos, ficando a seguinte classificação: Entidade prestadora de serviços: Titular PLEC com três votos e suplente ASFIPO com um voto, Titular Vila Vicentina com três votos e suplente INEEG com um voto, titular SERPAF com dois votos e sem suplente, ou seja, com vacância. Em relação às entidades de usuários ou de defesa de direitos de usuários, a classificação foi a seguinte: Titular APAE, com três votos e suplente APAC com dois votos, Titular ADEVISETE, com dois votos e suplente Irmã Meire, com um voto e Titular Dona Dochinha com vacância de suplente. Foi dada a palavra aos presentes para que sanassem alguma dúvida, porém nenhum deles desejou manifestar-se. Sendo assim, a Assembleia foi finalizada e eu, Fabiana Rodrigues de Oliveira, lavrei esta ata que será assinada por mim e pela Comissão Organizadora e encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SETE LAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 06/2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO – CAC – INSTRUMENTO DE CERTIFICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS JUNTO ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, ORIUNDOS DE RENÚNCIA FISCAL DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO FMDPI/FNI, OBJETIVANDO TORNAR TRANSPARENTE PARA O DESTINADOR, OS CRITÉRIOS DE FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS POR MEIO DESTES FUNDOS, BEM COMO LHESS POSSIBILITAR A MELHOR VISUALIZAÇÃO DO DESTINO DOS RECURSOS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 10.741/2003 e a Lei Municipal 7955/2010 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Sete Lagoas.

- que a Lei Federal nº 12.213 de 20/01/2010 alterou a Lei Federal nº 9.250, de 26/12/1995, para autorizar as pessoas físicas que optarem pelo modelo completo da Declaração de Ajuste Anual-DAA, a deduzir do Imposto de Renda devido as doações efetuadas até 31/12/2011, no ano-calendário até o limite de 6% aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Federal do Idoso;

- que a partir da Lei Federal nº 12.313 de 20/01/2010 também foi autorizado às pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real, a deduzirem do Imposto de Renda devido, em cada período de apuração (Anual ou Trimestral) o total das doações efetuadas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, até o limite de 1%;

- que a Lei Complementar Municipal nº 7.955/2010, em seu Art. 18 “Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa destinado a financiar programas e ações, com o propósito de assegurar direitos sociais e criar condições para promover a autonomia, a integração e a participação dos idosos na sociedade” e a Lei Federal nº 12.213/10 que estabelece que a utilização dos recursos seja segundo as deliberações do Conselho Municipal do Idoso, ao qual é órgão vinculado;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Certificado de Autorização para Captação – CAC – instrumento de certificação para obtenção de recurso financeiro junto a pessoas físicas e jurídicas, oriundo de renúncia fiscal do Governo Federal por meio Fundo do Idoso, destinados a financiar projetos apresentados por entidades governamentais e não governamentais ao Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa de Sete Lagoas.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2015

Número 658

§ 1º O Certificado de Autorização para Captação será concedido pelo Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa de Sete Lagoas, visando a captação de recurso para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º Os recursos obtidos por meio do CAC não previstos no orçamento municipal serão a ele incluídos como créditos adicionais, para viabilizar o repasse destes por parte da Administração aos destinatários.

Art. 2º As Organizações não governamentais deverão estar com seus projetos devidamente inscritos no CMDPI-SL, com documentação atualizada, para que possam apresentar projetos para aprovação e obtenção do CAC.

Art. 3º Os projetos candidatos à obtenção do CAC serão avaliados por Comissões Temáticas internas do CMDPI e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo atender os seguintes itens:

I - Estar em consonância com a legislação relacionada a pessoa idosa, especialmente a Lei 10.741/2003 e a Lei Municipal 7.955/2010.

II - Demonstrar capacidade técnica e administrativa da instituição proponente para execução do projeto, evidenciando o quadro de pessoal disponível para execução.

III - Apresentar proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados.

IV - Demonstrar coerência dos itens previstos na memória de cálculo (valores da planilha com objetivos e atividades propostos).

V - Estar de acordo com os objetivos especificados no art. 4º desta resolução.

VI - Especificar a contrapartida de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

Art. 4º Para concessão do Certificado de Autorização para Captação - CAC, o Projeto e seu Plano de Trabalho deverão estar em consonância com os objetivos específicos explicitados nos itens a seguir:

I - incentivo à formação e qualificação de cuidadores de idosos, que poderá ser feito através de campanhas e eventos;

II - apoiar programas de proteção social básica e especial nos regimes de atendimento previstos no Estatuto do Idoso, em especial às pessoas idosas em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social;

III - apoiar programas voltados à implantação de medidas protetivas em geral;

IV - apoiar programas e projetos de pesquisa de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à pessoa idosa;

V - apoiar projetos de capacitação e participação de Conselheiros de Direito, em eventos, bem como profissionais da Rede de Atendimento envolvidos na promoção, defesa e atendimento à pessoa idosa;

VI - apoiar a realização de assessorias e consultorias ao Conselho Municipal do Idoso.

VII - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, divulgação das ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

Art. 5º A autorização para captar recursos financeiros pelo CAC se restringe ao valor limite constante do Plano de Trabalho do projeto aprovado pelo CMDPI-SL.

Parágrafo único. Caso o recurso captado ultrapasse o valor limite a que se refere o caput deste artigo, o excedente será revertido a novos projetos que atendam os objetivos especificados nos itens do artigo 4º.

Art. 6º Realizada a captação, a entidade beneficiária ou o próprio destinador, enviará ao CMDPI o nome e os dados pessoais deste, juntando cópia do depósito bancário realizado em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI/FNI – Caixa Econômica Federal, Agência 0154, OP. 06, Conta Corrente 202-7, juntamente com a carta de indicação do projeto contemplado, contendo a importância destinada.

Parágrafo único. O CMDPI só se compromete a atender as indicações referentes aos projetos que tenham o Certificado de Autorização de Captação cuja data de validade esteja em vigor e estejam em consonância com os objetivos explicitados no Art. 4º desta resolução:

Art. 7º A entidade captadora apresentará à Secretaria Municipal de Assistência Social, os documentos para aprovação do projeto e elaboração de convênios necessários ao repasse do recurso financeiro.

Parágrafo único. O recurso captado será repassado à entidade beneficiária, em parcelas, de acordo com o cronograma financeiro, peça integrante do convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 8º A entidade beneficiária prestará contas à Secretaria Municipal de Assistência Social, dos recursos financeiros destinados ao financiamento do projeto, em concordância com a legislação vigente.

Art. 9º O projeto agraciado com o CAC terá a fiscalização, a supervisão técnica e a avaliação da prestação de contas do convênio, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2015

Número 658

§ 1º O CMDPI, caso entenda necessário, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades do projeto beneficiado.

§ 2º O acompanhamento da aplicação dos recursos do FMDPI/FNI e a implementação dos projetos e atividades beneficiadas são de competência do CMDPI conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo os resultados serem explicitados em relatório por escrito, publicado anualmente.

Art. 10 O prazo de validade do Certificado de Autorização de Captação de que trata o artigo 6º, único desta resolução será de 02(dois) anos e aparecerá estampado no mesmo.

Parágrafo único. Obtido o valor limite previsto no projeto, cessa sua validade para receber novas destinações.

Art. 11 Ocorrendo superávit de recolhimento de alguma entidade certificada, o valor excedente deverá ser repassado pelo Fundo a outros projetos aprovados pelo CMDPI.

Art. 12 O CAC poderá ser anulado, por decisão do plenário do CMDPI, em caso de não cumprimento dos prazos e/ou no caso de relatórios desfavoráveis emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando assegurado o direito à defesa e ao pedido de reconsideração no prazo de 30 dias a contar da publicação do ato.

Art. 13 Em caso de anulação do Certificado, o valor captado ficará sob a responsabilidade do CMDPI que o aplicará em outras ações em consonância com o disposto no artigo 6º, parágrafo único desta resolução, dando ciência do fato ao destinador.

Art. 14 Os casos omissos nesta resolução serão dirimidos em reunião plenária do CMDPI-SL.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas - MG, 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA

Presidente do CMDPI /SL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SETE LAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2015.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sete Lagoas, por meio de sua Presidente em exercício, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 8.266/2013,

Considerando a Lei Municipal nº 8.266/2013 de criação do CMDPD, que prevê eleições a cada dois anos;

Considerando o término do atual mandato do presente Conselho;

Considerando a Resolução nº 02/2015 que prorrogou pela primeira vez o atual mandato;

Considerando a expiração da primeira prorrogação do mandato;

Em reunião da plenária realizada no dia 15 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pela segunda vez, o mandato dos atuais, que se encerrou em 05 de dezembro de 2015, para até o dia 04 de março de 2016.

Art. 2º Convocar as entidades que atuem junto a pessoa com deficiência no município de Sete Lagoas, conforme elencado no artigo 5º, I e parágrafo 5º da Lei Municipal nº 8.266/2013, para eleição de seus representantes que farão parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme edital abaixo e regulamento em anexo.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2015

Número 658

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SETE LAGOAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência/MG – CMDPD -, na pessoa de sua presidente Flávia Janaína Magalhães Sousa, no uso de suas atribuições, conforme determina a Lei nº 8.266/2013, convoca todas as entidades e organizações com áreas de atuação em conformidade com o disposto artigo 5º, inciso I, inscritas no CMAS, para participarem do processo de escolha de representantes da sociedade civil que irão compor o CMDPD-SL, a ser realizado no dia 29 de fevereiro, de 14h às 17h.

Local: Central dos Conselhos
Rua América, nº 313, Bairro Jardim Cambuí
Cronograma:

18 a 29 de janeiro	Convocação da sociedade civil
29 de janeiro	Comunicação ao Ministério Público
01 a 12 de fevereiro	Habilitação para candidatar
15 e 16 de fevereiro	Julgamento de habilitação
17 de fevereiro	Comunicação de habilitação
18 e 19 de fevereiro	Interposição de recurso
22 de fevereiro	Julgamento do recurso e comunicação
23 de fevereiro	Publicação do resultado
25 de fevereiro	Eleição
29 de fevereiro	Publicação dos resultados e indicação dos representantes
02 de março	Posse

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sete Lagoas-MG, 15 de dezembro de 2015.

FLÁVIA JANAÍNA MAGALHÃES
Presidente do CMDPI/SL

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG PARA O MANDATO 2017/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I Da Identificação da Sociedade Civil

Art. 1º A sociedade civil que integra o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sete Lagoas é composta por 06(seis) representantes, conforme o artigo 5º da Lei Municipal 8.6225/2013, a saber:

a) 06 (seis) representantes da sociedade civil que atuam na política para a pessoa com deficiência no município de Sete Lagoas, conforme elencado no artigo 5º, I e §5º da Lei municipal 8.266/13, devendo as entidades estar devidamente registradas junto aos conselhos CMAS.

Parágrafo único. Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sete Lagoas terá um suplente.

CAPÍTULO II Da Coordenação do Processo de Escolha

Art. 2º O processo será gerido e conduzido por uma Comissão Organizadora composta por 02(dois) conselheiros representantes do Poder Público e 02(dois) da sociedade civil, eleitos pela Plenária do Conselho, sendo dissolvida com a eleição dos escolhidos.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

a) Organizar o processo, mantendo arquivo com todos os documentos a ele referentes;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2015

Número 658

- b) Designar antecipadamente membros da mesa apuradora de votos;
- c) Designar 02(dois) membros da Assembleia para fiscalizar a apuração;
- d) Providenciar todo o material do pleito;
- e) Fazer comunicações referentes a todo o processo, publicá-las através da mídia em geral, ou afixá-las no quadro próprio de comunicações do executivo local;
- f) Providenciar a relação de todas as entidades votantes;
- g) Credenciar os representantes das entidades participantes;
- h) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo.

Parágrafo único. A comissão organizadora registrará em ata suas reuniões, que deverão ser assinadas por seus membros.

CAPÍTULO III Da Habilitação e Condições de Concorrência

Art. 4º Para habilitação, as entidades deverão:

- I – Apresentar a ata de eleição e posse da diretoria;
- II – Apresentar requerimento de habilitação para concorrer e para votar, assinado pelo presidente;
- III – Apresentar atestado de funcionamento assinado pelo presidente da entidade;
- IV – Estar inscritas no CMAS e em situação regular.

Art. 5º Para habilitação, os usuários da Política pública deverão:

- I – Apresentar CPF e RG;
- II – Apresentar comprovante de endereço;
- III – Apresentar declaração de que não ocupa cargo público;
- IV – Apresentar laudo médico que comprove a condição de deficiência;

Art. 6º Para habilitação, a empresa ou cooperativa de transporte público deverá:

- I – Apresentar cartão CNPJ atualizado;
- II – Apresentar comprovante de vínculo da pessoa indicada com a empresa;
- III – Apresentar comprovante de endereço da sede da empresa;

Art. 7º Só poderão concorrer entidades que estiveram legalmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As entidades que não preencherem as condições para participação poderão ter sua candidatura impugnada pela comissão organizadora, no momento da candidatura.

§ 1º Da decisão caberá recurso oral tão logo proferida, devendo a Comissão se reunir e apresentar resposta de imediato.

CAPÍTULO IV Do Edital de Convocação

Art. 9º O pleito será convocado através de edital que deverá conter:

- a) Nome e sigla do Conselho;
- b) Data, horário e local da inscrição;
- c) Condições para candidatura;
- d) Data do pleito;
- e) Local e horário do pleito;
- f) Data do edital.

CAPÍTULO V Do Processo de Escolha e sua Divulgação

Art. 10 A escolha dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sete Lagoas será realizada no dia 28 de fevereiro de 2015, no horário de 14h às 17h.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2015

Número 658

Art. 11 A divulgação do processo de escolha deverá ser através dos meios de comunicação do Município e a fixação do edital em locais de acesso ao público, tais como o gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, equipamentos vinculados a esta, Câmara Municipal de Vereadores, sede da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, dentre outros.

Art. 12 No dia determinado pelo edital, 30(trinta) minutos antes da hora estabelecida para o pleito, a comissão organizadora verificará o material e comporá a mesa.

Parágrafo único. Na falta de qualquer um dos membros indicados para a composição, a Comissão deverá fazer a substituição necessária.

Art.13 Poderá votar apenas 01(um) representante por entidade inscrita e regular no CMAS.

Art. 14 O eleitor assinará na presença da mesa, seu comprovante de presença e receberá a cédula rubricada pelos membros da comissão organizadora.

Parágrafo único. O eleitor não assinante colocará sua impressão digital na lista de presença e seu nome será inscrito em letra de forma por um dos membros da Comissão, designado.

Art. 15 Cada eleitor escolherá 01(um) representante por segmento.

Art. 16 Serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentarem qualquer sinal, rasura palavras além das impressas na cédula, ou com marcação de mais de 01(um) nome além do permitido em cada campo.

Art. 17 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso da cédula única, impressa, contendo o nome das entidades, por segmento;
- b) verificação da autenticidade da cédula de voto, que deverá conter a rubrica dos membros da comissão organizadora;
- c) Utilização de 01(uma) urna.

CAPÍTULO VI

Da Apuração e Divulgação do Resultado

Art. 18 Encerrados os trabalhos de votação, imediatamente se iniciarão os de apuração, na presença dos membros da Comissão, dos fiscais credenciados pelas entidades cadastradas no Conselho, se houver e demais presentes.

Art. 19 A Comissão contará os votos retirados da urna e conferirá com o total de assinaturas na lista de presença. Conferido o número de cédulas com o número de assinaturas, proceder-se-á a apuração. Não havendo coincidência entre o número de cédulas com o número de assinaturas, fica o pleito suspenso, cabendo à Comissão Organizadora sanar as irregularidades constatadas. Caso não seja possível depurar tais irregularidades, o pleito será anulado, cabendo à Comissão Organizadora promover outro, no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do primeiro.

Art. 20 Apurados os votos se divulgará imediatamente o resultado do processo.

Art. 21 Serão proclamadas escolhidas, as entidades que obtiverem maior número de votos em ordem decrescente.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os concorrentes serão proclamadas as entidades concorrentes de maior tempo de funcionamento.

Art. 22 Qualquer recurso referente ao resultado do processo de escolha deverá ser citado verbalmente à Comissão Organizadora, imediatamente após a divulgação do mesmo. O recurso será examinado de imediato pela Comissão, que de pronto dará solução.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 23 Deverá ser garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do processo de escolha, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante o mesmo.

Art. 24 Fica proibido qualquer tipo de propaganda que beneficie qualquer entidade concorrente à eleição.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2015

Número 658

Art. 25 O mandato dos escolhidos terá duração de 02 (dois) anos, a contar da posse.

Art. 26 Todo processo de escolha será lavrado em ata no decorrer do mesmo.

Art. 27 O Ministério Público será cientificado dos membros da sociedade civil eleitos para composição do CMDPD/SL.

Art. 28 Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora.

Sete Lagoas, 15 de dezembro de 2015.

FLÁVIA JANAINA MAGALHÃES
Presidente do CMDPD/SL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

QUESTIONAMENTOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2015.

O SAAE – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano de Sete Lagoas/MG, através do Departamento de Licitações e Compras e Compras, em atendimento ao item 6 e seus sub itens do edital da licitação, nos autos do Pregão Presencial nº 18/2015, cujo objeto resumido é locação de horas de caminhão (ões) pipa para transporte de água potável, nos termos solicitados pelo setor requisitante, torna público aos interessados em geral o seguinte questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

Quest.: Onde solicita informação se a estimativa de 15.000 horas está correto, informamos que sim. A licitação é para contratação de horas de locação de caminhão ou caminhões pipa para transporte de água potável, sendo que em períodos de estiagem acentuado (situações climáticas imprevisíveis), teremos a necessidade de aumentar o número de caminhões para a prestação de serviços à população.

Quest.: Em relação ao item 3.5 – condições de vistoria do caminhão no prazo de 24 horas, deverá ser obedecido uma vez que a licitação é para contratar um caminhão para atendimento à população assim que expirar o contrato vigente, sendo que a licitante já deverá ter o mesmo em condições de atendimento da vistoria técnica, seja ele patrimônio da licitante ou locado de terceiros. Para tanto, a qualquer momento a licitante poderá substituir o veículo vistoriado por outro que seja seu, mas que mantenha as exigências técnicas constantes no Anexo III – Relatório de Especificação do edital da licitação.

Quest.: Em relação ao tempo de uso do veículo a ser vistoriado não poderá ser ano de fabricação inferior a 2005 – 10 anos de uso.

Sete Lagoas/MG, 15 de dezembro de 2015.

Leonardo Davince Goulart / Pregoeiro

Letícia Miranda de Lima Costa / Apoio



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2015

Número 658

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro
Telefone: (31) 3779-7472
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>